



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 23 MARÇO DE 2020

Institui a realização de Sessão Virtual ou com participação remota (por videoconferência), no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, incisos XLIX, LV e LVII, do Regimento Interno, e observando o que consta no Processo SEI n. 0000736-43.2020.6.01.8000,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotarem medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se manter a prestação jurisdicional e valer-se da tecnologia existente;

R E S O L V E, *ad referendum* do Tribunal:

Art. 1º A realização de sessão virtual ou com participação remota (por videoconferência), no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A sessão virtual ou com participação remota, seja ordinária ou extraordinária, será realizada por videoconferência ou outro meio tecnológico apto a tal fim, a partir da sessão jurisdicional agendada para o dia 30 de março de 2020 e até ulterior deliberação, com a participação remota dos Juízes do Tribunal, do Procurador Regional Eleitoral, do Secretário das Sessões e do advogado que requerer inscrição para sustentação oral, através da rede mundial de computadores (internet), nos dias e horários definidos pelo Tribunal, por meio de aplicativo de tecnologia da informação a ser definido em portaria do Diretor-Geral.

Parágrafo único. A pauta da sessão virtual deverá ser publicada com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e indicará, além das informações previstas no art. 121, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal:

- a) o endereço eletrônico e as instruções para o acompanhamento da sessão virtual, que será transmitida ao vivo pela rede mundial de computadores ou, na impossibilidade, disponibilizada na internet tão logo quando possível, ressalvada as hipóteses legais de sigilo;
- b) a forma pela qual o advogados deverá formular pedido de sustentação na sessão virtual.

Art. 3º Na sessão de que trata a presente norma, o advogado que requerer sustentação oral deverá fazê-la por videoconferência ou outro meio tecnológico que for definido, utilizando o aplicativo ou meio tecnológico a ser definido pela Diretoria-Geral.

§ 1º Está habilitado a realizar sustentação oral por videoconferência o advogado devidamente constituído no processo, obedecidas, quanto à sua habilitação, as mesmas normas aplicáveis à sustentação oral realizada em sessão presencial.

§ 2º O pedido de sustentação oral deverá:

I – ser formulado até 1 (uma) hora do início da sessão, por meio de petição eletrônica, nos próprios autos do processo a ser julgado;

II – identificar o processo, o número de telefone do advogado que fará a sustentação oral e o endereço eletrônico (*e-mail*) por meio do qual receberá o *link* para acesso remoto à sala de videoconferência ou outro meio tecnológico definido.

§ 3º O advogado deverá zelar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual de sua sustentação oral.

Art. 4º A sessão por videoconferência será realizada conforme calendário estabelecido pelo Tribunal e terá início quando se formar, no sistema de transmissão, o quórum regimental exigido para sua instalação e os julgamentos, observado o disposto no art. 111 do Regimento Interno do Tribunal.

Art. 5º Havendo indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência ou outro meio tecnológico definido, com dificuldade técnica que impeça a realização de sustentação oral, excetuada a hipótese do art. 3º, § 3º, deste normativo, e não sendo possível a solução do problema até o final da sessão, a ocorrência deverá ser registrada na certidão de julgamento e na ata da sessão, adiando-se o julgamento do(s) processo(s) eventualmente impactado(s) para a sessão seguinte.

Art. 6º Os Juízes do Tribunal, o representante do Ministério Público Eleitoral e o advogado deverão zelar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual, tais como acesso à internet e instalação do aplicativo no equipamento a ser utilizado.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) fornecer as instruções necessárias para a instalação e utilização do aplicativo por meio do qual será realizada a sessão virtual.

Parágrafo único. O aplicativo deverá ser compatível com os sistemas operacionais de telefonia móvel *iOS* e *Android* e também com os sistemas operacionais *Windows* e *macOS* de computadores de mesa ou portáteis.

Art. 8º Na sessão virtual será observada a ordem de trabalho prevista no Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Judicial Eletrônico deste Tribunal.

Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**

Presidente

Rio Branco, 23 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Castelo Bonfim, Presidente**, em 24/03/2020, às 11:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0341644** e o código CRC **66C88709**.

0000736-43.2020.6.01.8000

0341644v15